



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 92 /91.

Dispõe sobre alteração das letras "a" e "b" do § 1º do artigo 2º da Lei nº .... 2.533, de 21 de maio de 1991.

**Artigo 1º** - As letras "a" e "b" do § 1º do artigo 2º da Lei nº 2.533, de 21 de maio de 1991, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - Os Membros do COMUS serão indicados observando-se a seguinte representatividade:

a) **CONJUNTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE** : 09 (Nove) membros titulares sendo:

- 02 representantes de estabelecimentos de saúde sem fins lucrativos;

- 01 representante de estabelecimento de saúde com fins lucrativos;

- 02 representantes da Prefeitura, indicados pelo Prefeito Municipal, com escolha dentre aqueles servidores que exerçam ações diretamente relacionados às atividades de saúde;

- 03 representantes dos servidores da saúde, escolhidos entre os mesmos, desde que lotados e à disposição do Departamento de Saúde, sendo um municipal, um estadual e um federal;

- 01 representante da Classe Médica da Sociedade Civil, como: Conselho Regional de Medicina ou Associação Paulista de Medicina Regional Pindamonhangaba ou Cooperativa de Serviços Médicos.

b) **REPRESENTAÇÃO DOS USUÁRIOS** : 09 (Nove) Membros titulares, indicados pelo Plenário da Saúde, constituída por representantes eleitos nos bairros através das Associações de

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 — CEP 12.400 — PINDAMONHANGABA — SP  
TELEFONE: PBX (0122) 42-3033 — TELEX (122) 432 PIBA BR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

bairros, Conselhos de Saúde ligados as unidades periféricas ou outra entidade legalmente constituída e reconhecida.

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 04 de setembro de 1991.

**DR. VITO ARDITO LERÁRIO**  
Prefeito Municipal

*Com o parecer favorável das  
comissões competentes, Projeto  
aprovado por unanimidade  
Em 09-9-91*

**Ver. Manoel Cesar Ribeiro Filho**  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA